



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 186**

MENSAGEM

Ele mesmo levou em seu corpo os nossos pecados sobre o madeiro, a fim de que morrêssemos para os pecados e vivessemos para a justiça; por suas feridas vocês foram curados. "1 Pedro 2: 24".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26462 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO BOMBEIRO MILITAR – CAC BM /2006 - 1ª TURMA

Aos quatro dias do mês agosto de dois mil e seis, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído a primeira turma do Curso de Adaptação à graduação de Cabo BM/2006, realizado no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2006, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	CB BM	LUÍS CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA	QCG
02	CB BM	ABELARDO SANTOS DE JESUS	QCG
03	CB BM	ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS ARAGÃO	QCG
04	CB BM	ALAIR DO SOCORRO CABRAL FERREIRA	QCG
05	CB BM	MAURO JOSÉ PAMPLONA DOS SANTOS	QCG
06	CB BM	AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES	QCG
07	CB BM	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	QCG
08	CB BM	ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	QCG
09	CB BM	MARCELO SANTOS DA SILVA	QCG
10	CB BM	PAULO CHAVES DA SILVA	QCG
11	CB BM	ARTUR VERÔNICO R. FILHO	QCG
12	CB BM	JOÃO DANTAS CALDAS	POLIBOM
13	CB BM	JARDSON LUIS FERREIRA DE BRITO	POLIBOM
14	CB BM	DANIEL DOS SANTOS GURJÃO	QCG/BANDA
15	CB BM	ÊNIO LAGO RODRIGUES	GSE/NOPP
16	CB BM	CHARLES PINTO DE ARAGÃO	GSE/NOPP
17	CB BM	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	GSE/NOPP
18	CB BM	JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZIARIO	GSE/NOPP
19	CB BM	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	GSE/NOPP
20	CB BM	GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	1º GBS
21	CB BM	PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO	1º SGBM
22	CB BM	EDÍLSON PAIXÃO DE MORAES	1º GBS
23	CB BM	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	1º GBM
24	CB BM	ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	1º GBM
25	CB BM	ANTENOR ARAÚJO PEREIRA FILHO	1º GBM
26	CB BM	ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA	1º GBM
27	CB BM	ANTÔNIO MAURO GUEDES LIMA	1º GBM
28	CB BM	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LOBO	1º GBM
29	CB BM	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	1º GBM
30	CB BM	EDMILSON SANTANA TEIXEIRA	1º GBM
31	CB BM	ELIAS MACEDO DIAS	1º GBM
32	CB BM	GÉSIMO POMPEU ALMEIDA	1º GBM



33	CB BM	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	3º GBM
34	CB BM	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	3º GBM
35	CB BM	JOÃO BATISTA GOMES FARIAS	3º GBM
36	CB BM	EDVALDO BARBOSA VILHENA	3º GBM
37	CB BM	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIÓ	3º GBM
38	CB BM	FRANCISCO JORGE PEIXOTO DA SILVA	1º GBS
39	CB BM	JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	2ª SBM/I
40	CB BM	EDINELSON SILVA SOUZA	5º SBM/I
41	CB BM	GILSON BEZERRA DA SILVA	5º SBM/I
42	CB BM	CARLOS AUGUSTO SOUSA DE CASTRO	5ª SBM/I
43	CB BM	CARLOS MAX DA SILVA LIMA	8º SGBM/I
44	CB BM	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	7º SGBM/I
45	CB BM	EMILSON JOSÉ ALVES DOS SANTOS	7º SGBM/I
46	CB BM	JOÃO NILDO RAYOL DOS SANTOS	6º SGBM/I
47	CB BM	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	1ª SBM
48	CB BM	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	6º SGBM/I
49	CB BM	GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA	1º SGBM
50	CB BM	RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	1º SGBM
51	CB BM	LUIZ CARLOS PANTOJA	1º SGBM
52	CB BM	JOÃO LUÍS PEREIRA CÂNDIDO	2º SGBM/I MARAVALHO
53	CB BM	JOSÉ ADELINO FERREIRA DOS SANTOS	CSMV/MOP
54	CB BM	ELY DA SILVA CAVALCANTE	CSMV/MOP
55	CB BM	RONILSON DA LUZ BARBOSA	CSMV/MOP
56	CB BM	JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	EFO
57	CB BM	PAULO SÉRGIO COSTA CORDOVIL	EFO
58	CB BM	CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS FREITAS	EFO
59	CB BM	CAETANO PEREIRA	CFAE
60	CB BM	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	CFAE
61	CB BM	JOÃO NICODEMUS FARIAS LOPES	1ª SBM
62	CB BM	PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR	8º SGBM/I
63	CB BM	EDSON SIQUEIRA PALHETA	8º SGBM/I
64	CB BM	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO	QCG/CAT
65	CB BM	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5º SGBM/I
66	CB BM	LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	QCG
67	CB BM	NILTON RONALDO COSTA DO REGO	QCG
68	CB BM	LUIS EDUARDO SOUZA MARTINS	QCG
69	CB BM	HEDEM FRANK GOMES DO CARMO	QCG
70	CB BM	EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES	QCG

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Ilmo Sr. TCEL QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento -Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim, 1º TEN QOBM Flávia Siqueira Corrêa – Coordenadora do CAC/2006, que a lavrei.

Belém-PA, 04 de agosto de 2006

Emanuel Lisboa Alves do Nascimento - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Flávia Siqueira Corrêa - 1º TEN QOBM

Coordenadora do CAC/2006

Fonte: Nota nº 26374 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26374 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO BOMBEIRO MILITAR – CAC BM /2006 - 2ª TURMA

Aos onze dias do mês agosto de dois mil e seis, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído a segunda turma do Curso de Adaptação à graduação de Cabo BM/2006, realizado no período de 07 a 11 de agosto de 2006, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	CB BM	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	QCG



02	CB BM	EDSON MAIA DOS SANTOS	QCG
03	CB BM	GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU	QCG
04	CB BM	CARLOS BENTES TAVARES	QCG
05	CB BM	CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA	QCG
06	CB BM	CLÁUDIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	QCG
07	CB BM	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	QCG
08	CB BM	ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS	QCG
09	CB BM	IRAN DA SILVA LOPES	QCG
10	CB BM	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	QCG
11	CB BM	JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	QCG
12	CB BM	ODIMAR MARQUES DE LIMA	QCG
13	CB BM	RUY MARQUES BEZERRA JÚNIOR	QCG
14	CB BM	JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO	QCG
15	CB BM	JORGE MARINHO BARROS	QCG
16	CB BM	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	QCG
17	CB BM	MARCOS DE SOUZA SILVA	QCG
18	CB BM	MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	POLIBOM
19	CB BM	SILVIO FERREIRA SALES	POLIBOM
20	CB BM	IVANILDO FAVACHO PINTO	QCG/BANDA
21	CB BM	JOCIEL SOUZA DA SILVA	GSE/NOPP
22	CB BM	AUGUSTO CÉSAR BATISTA DE OLIVEIRA	GSE/NOPP
23	CB BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	GSE/NOPP
24	CB BM	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	GSE/NOPP
25	CB BM	GUILHERME OEIRAS JOVITA DA SILVA	GSE/NOPP
26	CB BM	MAURO PINHEIRO DA SILVA	1º GBS
27	CB BM	MÁXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	1º GBS
28	CB BM	IVALDO NUNES FERREIRA	1º GBM
29	CB BM	IVANILDO SILVA PAIXÃO	1º GBM
30	CB BM	JOSÉ NILTON DE SOUSA	QCG (Palácio do Despacho)
31	CB BM	JÁRLIO FERREIRA DE BRITO	1º GBM
32	CB BM	JOÃO BEZERRA DE ALCÂNTARA	1º GBM
33	CB BM	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	2º GBM
34	CB BM	JORGE LUIZ ARAÚJO NOGUEIRA	1º GBM
35	CB BM	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	1º GBM
36	CB BM	JOSÉ RIBAMAR HOLANDA DE OLIVEIRA	1º GBM
37	CB BM	JOSÉ ROBERTO SALES DE OLIVEIRA	1º GBM
38	CB BM	SÉRGIO MIRANDA DA SILVA	3º GBM
39	CB BM	OSCAR SANTOS ANSELMO	3º GBM
40	CB BM	CHARLES DE JESUS SOUSA	3º GBM
41	CB BM	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	3º GBM
42	CB BM	JOEL FIEL DE LIMA JÚNIOR	3º GBM
43	CB BM	CLAMER FLEXA DE SOUZA	2ª SBM/I
44	CB BM	EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5ª SBM/I
45	CB BM	ANTÔNIO JORGE NUNES DA LUZ	5ª SBM/I
46	CB BM	ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ	5ª SBM/I
47	CB BM	VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO	7º SGBM/I
48	CB BM	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	7º SGBM/I
49	CB BM	EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	6º SGBM/I
50	CB BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	6º SGBM/I
51	CB BM	PAULO SÉRGIO MEDEIROS TORRES	6º SGBM/I
52	CB BM	JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	1º SGBM
53	CB BM	ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA	1º SGBM
54	CB BM	LUÍS CARLOS SOUZA DO ESPÍRITO SANTO	1º SGBM
55	CB BM	JOSÉ VICENTE PAMPLONA BARBOSA	1º SGBM



56	CB BM	JAILSON BARBOSA SANTOS	2º SGBM/I Maravalho
57	CB BM	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	CSMV/MOP
58	CB BM	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	CSMV/MOP
59	CB BM	ANTÔNIO GOMES CORRÊA	CSMV/MOP
60	CB BM	JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	CSMV/MOP
61	CB BM	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	EFO
62	CB BM	JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	EFO
63	CB BM	MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	EFO
64	CB BM	EDSON BORGES DE MELO	CFAE
65	CB BM	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	CFAE
66	CB BM	ARNALDO COSTA DIAS	1ª SBM
67	CB BM	MIGUEL CASTRO BARBOSA	2º SGBM/I Maravalho
68	CB BM	ANTÔNIO REYNALDO OLIVEIRA PEREIRA	QCG (NGP-I)
69	CB BM	NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	QCG
70	CB BM	LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	QCG
71	CB BM	ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	QCG
72	CB BM	KLEBER DUARTE DE SOUZA	1ª SBM/I
73	CB BM	CLÁUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	4º SGBM/I
74	CB BM	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	8º SGBM/I
75	CB BM	DIRLEY MORAES SOUZA	QCG

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Ilmo Sr. TCEL QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento -Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim, 1º TEN QOBM Flávia Siqueira Corrêa – Coordenadora do CAC/2006, que a lavrei.

Belém-PA, 11 de agosto de 2006

Emanuel Lisboa Alves do Nascimento - TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Flávia Siqueira Corrêa - 1º TEN QOBM
Coordenadora do CAC/2006

Fonte: Nota nº 26375 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26375 - QCG-DEI)

3 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO BOMBEIRO MILITAR – CAC BM /2006 - 3ª TURMA

Aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e seis, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído a terceira turma do Curso de Adaptação à graduação de Cabo BM/2006, realizado no período de 14 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	CB BM	JONNY LIMA DE CARVALHO	QCG
02	CB BM	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	QCG
03	CB BM	EDSON RICARDO ALVES DA SILVA	QCG
04	CB BM	SÉRGIO RAMOS LOPES	QCG
05	CB BM	CARLOS CEZAR BARROS DOS SANTOS	QCG
06	CB BM	GILVANDRO PEREIRA MIRANDA	QCG
07	CB BM	NÉVITON GARCIA DA SILVA	QCG
08	CB BM	RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA	QCG
09	CB BM	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	QCG
10	CB BM	JOSÉ JÚNIOR LOBATO CARNEIRO	QCG
11	CB BM	MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	QCG
12	CB BM	MICHAEL CARNEIRO LOPES	QCG
13	CB BM	ROSIVALDO RAMOS BENTES	4º SGBM
14	CB BM	AIRTON PARAGUAI JÚNIOR	QCG/Banda
15	CB BM	IVANILDO JOSÉ ALVES DE SOUZA	QCG/Banda
16	CB BM	ANDRÉ LUIS DIAS DOS SANTOS	GSE/NOPP
17	CB BM	DENÍLSON ROCHA DE OLIVEIRA	GSE/NOPP
18	CB BM	ROBERTO CARLOS BARROSO	GSE/NOPP
19	CB BM	ANTÔNIO FLÁVIO PRISCA DA SILVA	GSE/NOPP



20	CB BM	LUIZ OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	GSE/NOPP
21	CB BM	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	GSE/NOPP
22	CB BM	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	1º GBS
23	CB BM	JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	1º GBS
24	CB BM	JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA	1º GBM
25	CB BM	LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	1º GBM
26	CB BM	LUIS ALBERTO DA SILVA FRANCO	1º SGBM
27	CB BM	LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	QCG (SGBMCS)
28	CB BM	LUIS OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	1º GBM
29	CB BM	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	1º GBM
30	CB BM	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	1º GBM
31	CB BM	NIVALDO MELO MIRANDA	1º GBM
32	CB BM	WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	3º GBM
33	CB BM	EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO	3º GBM
34	CB BM	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	3º GBM
35	CB BM	MARCELO LUIZ MOREIRA DA SILVA	3º GBM
36	CB BM	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	3º GBM
37	CB BM	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	2ª SBM/I
38	CB BM	OSMAR PASSOS REIS	5ª SBM/I
39	CB BM	NÁDIO BATISTA NASCIMENTO	5ª SBM/I
40	CB BM	RINALDO ANTÔNIO ALVES DE LIMA	5ª SBM/I
41	CB BM	AILTON HOLANDA GUIMARÃES	1ª SBM/I
42	CB BM	EDIMILSON CUNHA SILVA	1ª SBM/I
43	CB BM	EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA	7º SGBM
44	CB BM	LUCIVALDO DA SILVA GOMES JÚNIOR	7º SGBM
45	CB BM	AMAURY MIRANDA	7º SGBM
46	CB BM	ANTÔNIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	6º SGBM/I
47	CB BM	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	6º SGBM/I
48	CB BM	JOSÉ SANTANA BRITO FILHO	6º SGBM/I
49	CB BM	JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO	1º SGBM/I
50	CB BM	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	1º SGBM/I
51	CB BM	ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	1º SGBM/I
52	CB BM	EDINALDO PINHEIRO DA SILVA	1º SGBM/I
53	CB BM	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	2º SGBM/I Maravalho
54	CB BM	RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	QCG/SEGUP
55	CB BM	ROBERTO DA S. GOMES JÚNIOR	CSMV/MOP
56	CB BM	SANDOVAL DA PAIXÃO SILVA	CSMV/MOP
57	CB BM	MÁRCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	QCG/SEGUP
58	CB BM	MARCO ANTÔNIO COSTA	EFO
59	CB BM	LUIZ PAULO DE SOUZA	EFO
60	CB BM	JOSÉ HUMBERTO RAMOS CORRÊA	CFAE
61	CB BM	SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	CFAE
62	CB BM	ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	8º SGBM/I
63	CB BM	JOSÉ TADEU MONTEIRO MARTINS	8º SGBM/I
64	CB BM	WILLIAME NATIVIDADE DO NASCIMENTO	8º SGBM/I
65	CB BM	JOSÉ RIBAMAR LUCAS ARAÚJO FILHO	QCG
66	CB BM	ROBSON MORAES REGO GONÇALVES	QCG/SEGUP
67	CB BM	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	QCG
68	CB BM	ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA	1º SGBM/I
69	CB BM	CLÁUDIO NONATO BAIA	QCG
70	CB BM	ISRAEL DOS SANTOS MENDONÇA	QCG
71	CB BM	LUIS WALDERLEY DA SILVA SANTOS	QCG
72	CB BM	IVANILSON SANTOS COSTA	1º GBS
73	CB BM	DANIEL DA SILVA VIEIRA	4º SGBM/I
74	CB BM	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	QCG/ASSBM



75	CB BM	JOÃO BATISTA BRITO CORDEIRO	8º SGBM/I
76	CB BM	JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	LAD PM
77	CB BM	JEAN VIEIRA FIMA	QCG

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Ilmo Sr. TCEL QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento -Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim, 1º TEN QOBM Flávia Siqueira Corrêa – Coordenadora do CAC/2006, que a lavrei.

Belém-PA, 18 de agosto de 2006

Emanuel Lisboa Alves do Nascimento- TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Flávia Siqueira Corrêa - 1º TEN QOBM
Coordenadora do CAC/2006

Fonte: Nota nº 26377 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26377 - QCG-DEI)

4 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO BOMBEIRO MILITAR – CAC BM /2006 - 4ª TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês agosto de dois mil e seis, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído a quarta turma do Curso de Adaptação à graduação de Cabo BM/2006, realizado no período de 21 a 25 de agosto de 2006, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	CB BM	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	QCG
02	CB BM	CARLOS EDÍLSON DE SOUZA	QCG
03	CB BM	DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	QCG
04	CB BM	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	QCG
05	CB BM	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	QCG
06	CB BM	CLÁUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	QCG
07	CB BM	GERSON CORRÊA AMADOR	QCG
08	CB BM	LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	QCG
09	CB BM	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	QCG
10	CB BM	IVAN TAVARES MORAIS	QCG
11	CB BM	JOÃO VIEIRA DE MELO	QCG
12	CB BM	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	QCG
13	CB BM	SÉRGIO LISBOA DA SILVA	QCG
14	CB BM	JORGE ROBERTO AVELAR	QCG
15	CB BM	JOSÉ LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	QCG
16	CB BM	PAULO SÉRGIO DE SOUZA CASTRO	QCG/TJE
17	CB BM	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES	POLIBOM
18	CB BM	SANDRO COELHO DE SOUZA	QCG/BANDA
19	CB BM	MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR	GSE/NOPP
20	CB BM	JOSÉ FERNANDO GOMES DE SOUZA	GSE/NOPP
21	CB BM	DJAMIL RAIOL GUIMARÃES	GSE/NOPP
22	CB BM	DENIS GOMES DA CUNHA	GSE/NOPP
23	CB BM	FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	GSE/NOPP
24	CB BM	ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	GSE/NOPP
25	CB BM	SIDNEY RONILDO PEREIRA MONTEIRO	1º GBS
26	CB BM	JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO	1º GBS
27	CB BM	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	1º GBM
28	CB BM	OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JÚNIOR	1º GBM
29	CB BM	ORLANDINO CABRAL DE SOUZA	1º GBM
30	CB BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	1º GBM
31	CB BM	PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA	1º GBM
32	CB BM	PAULO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUZA	1º GBM
33	CB BM	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	1º GBM
34	CB BM	REGIS NEVES DA SILVA	1º GBM
35	CB BM	ROBERTO DE JESUS PANTOJA BAIA	1º GBM
36	CB BM	MÁRCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA	3º GBM



37	CB BM	BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR	3º GBM
38	CB BM	JORGE MARCÍLIO SOUZA ALENCAR	3º GBM
39	CB BM	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	1º SGBM
40	CB BM	CILAS PEREIRA DOS SANTOS	3º GBM
41	CB BM	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	2ª SBM/I
42	CB BM	ARIVALDO FRANCO SALINOS	QCG
43	CB BM	ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA	5ª SBM/I
44	CB BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	5ª SBM/I
45	CB BM	SIDNEY JOSÉ MIRANDA DE ASSIS	1ª SBM/I
46	CB BM	JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	7º SGBM/I
47	CB BM	WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	7º SGBM/I
48	CB BM	PAULO ROCHA SOBRAL	7º SGBM/I
49	CB BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIRO	6º SGBM/I
50	CB BM	JOSÉ MARIA DA COSTA CORRÊA	6º SGBM/I
51	CB BM	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	1ª SBM
52	CB BM	FELIPE RAMOS DE MORAES	1º SGBM
53	CB BM	RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	1º SGBM
54	CB BM	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	1º SGBM
55	CB BM	JOÃO MORAIS DA SILVA	1º SGBM
56	CB BM	GUTEMBERG MAGNO DE SOUZA	2º SGBM/I Maravalho
57	CB BM	NELSON LOBATO ABREU	2º SGBM/I Maravalho
58	CB BM	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	CSMV/MOP
59	CB BM	JORGE LUIZ CORREA VERÍSSIMO	CSMV/MOP
60	CB BM	SÉRGIO DAS NEVES SOARES	CSMV/MOP
61	CB BM	WALTÊNIO SANTIAGO DA SILVA	EFO
62	CB BM	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	EFO
63	CB BM	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	EFO
64	CB BM	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLY	CFAE
65	CB BM	MARINALDO DE LIMA BRITO	CFAE
66	CB BM	NILSON HEMBERTH XAVIER DE SOUZA	8ª SGBM/I
67	CB BM	JOÃO MARCOS OLIVEIRA MORAES	8º SGBM/I
68	CB BM	MILTON CÉSAR DA SILVA HENRIQUES	8º SGBM/I
69	CB BM	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	8º SGBM/I
70	CB BM	DENÍLSON CÂMARA DA SILVA	1º GBS
71	CB BM	ALBERTO BARREIRO LOBO	QCG
72	CB BM	FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA	1ª SBM
73	CB BM	MARCELO AUGUSTO SANTANA DE JESUS	QCG(CAT)
74	CB BM	ADNILSON CHAGAS DA SILVA	3º GBM
75	CB BM	WALDECIR DOS SANTOS PINHEIRO	3º GBM
76	CB BM	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	QCG
77	CB BM	PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	QCG
78	CB BM	EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA	10º SGBM/I
79	CB BM	EDSON SOUSA DA SILVA	10º SGBM/I
80	CB BM	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	10º SGBM/I
81	CB BM	ÂNGELO MÁRCIO BARROS FAÇANHA	LABPM
82	CB BM	ADAMOR LIMA BRITO	1º SGBM/I
83	CB BM	GESIEL MARQUES SANTOS	QCG/DETRAN
84	CB BM	GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	COP
85	CB BM	JOSÉ MAURO MACHADO VILHENA	ALEPA
86	CB BM	HAMILTON CRUZ DE FREITAS	1º SGBM
87	CB BM	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	QCG (BANCO DE LEITE)

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Ilmo Sr. TCEL QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento -Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim, 1º TEN QOBM Flávia Siqueira Corrêa – Coordenadora do CAC/2006, que a lavrei.



Emanuel Lisboa Alves do Nascimento- TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Flávia Siqueira Corrêa - 1º TEN QOBM
Coordenadora do CAC/2006

Fonte: Nota nº 26382 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
 (Fonte: Nota nº 26382 - QCG-DEI)

5 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO BOMBEIRO MILITAR – CAC BM /2006 - 5ª TURMA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e seis, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído a quinta turma do Curso de Adaptação à graduação de Cabo BM/2006, realizado no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2006, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula. A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	GRAD.	NOME	UBM
01	CB BM	MAX SOARES DE CASTRO	QCG
02	CB BM	JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO	QCG
03	CB BM	MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ	QCG
04	CB BM	ANTÔNIO JOSÉ CRUZ DE BARROS	QCG
05	CB BM	ODINOR MARQUES DE LIMA	QCG
06	CB BM	ROGÉRIO CERDEIRA BRITO	QCG
07	CB BM	RONALDO CARDOSO VILHENA	QCG
08	CB BM	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	QCG(CIOP)
09	CB BM	ANTÔNIO MARCO SOUZA SILVA	QCG(CEDEC)
10	CB BM	EDSON MONTEIRO CARDOSO	QCG
11	CB BM	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	QCG
12	CB BM	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	QCG
13	CB BM	WANRLEY DE CARVALHO CABRAL	QCG
14	CB BM	GERSON PINTO BOTELHO	QCG(CIOP)
15	CB BM	ZAQUEU SOUZA MIRANDA	POLIBOM
16	CB BM	NELSON SEABRA PEREIRA	QCG/BANDA
17	CB BM	SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	QCG/BANDA
18	CB BM	AMILTON ALMEIDA FEITOSA	GSE/NOPP
19	CB BM	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	GSE/NOPP
20	CB BM	SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA	GSE/NOPP
21	CB BM	SANDRO VINÍCIUS GOMES DE MELO	GSE/NOPP
22	CB BM	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	1ºGBS
23	CB BM	JOÃO MARCOS FERREIRA TRINDADE	1ºGBS
24	CB BM	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	1ºGBM
25	CB BM	VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	1ºGBM
26	CB BM	WALTER MARTINS MESQUITA	1º GBM
27	CB BM	WALDEMIR MELO COSTA	1º GBM
28	CB BM	RUBENS CÉSAR NICÁCIO BARBOSA	1º GBM
29	CB BM	FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	1ºGBM
30	CB BM	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	1ºGBM
31	CB BM	EDUARDO LUIZ MESQUITA GAMA	1º GBM
32	CB BM	REINALDO SOUZA DE ASSIS	3ºGBM
33	CB BM	JOSENILDO DE JESUS FREITAS	3º GBM
34	CB BM	ANIVALDO FERREIRA SOUZA	3º GBM
35	CB BM	CID CRUZ E SILVA	3º GBM
36	CB BM	MESSIAS DE JESUS SILVA	2ª SBM/I
37	CB BM	MÁRCIO JOSÉ SILVA DA SILVA	2ª SBM/I
38	CB BM	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	5ª SBM/I
39	CB BM	ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	5ª SBM/I
40	CB BM	MÁRCIO DE NAZARÉ MOTA PEREIRA	5ª SBM/I
41	CB BM	CÉLIO ROCHA DE JESUS	1ª SBM/I
42	CB BM	HÉLIO PAULO PINTO DE FREITAS	1ª SBM/I



43	CB BM	GILBERTO DA SILVA CASTRO	7º SGBM/I
44	CB BM	DÉLCIO DANTAS CALDAS	7º SGBM/I
45	CB BM	ISAIAS OLIVEIRA BARBOSA	6º SGBM/I
46	CB BM	CRISTIANO DA COSTA LIMA	6º SGBM/I
47	CB BM	MARCELO OTÁVIO BARBOSA FERREIRA	6º SGBM/I
48	CB BM	EDVALDO BARROS SALLES	6º SGBM/I
49	CB BM	JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	1º SGBM
50	CB BM	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES	1º SGBM
51	CB BM	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	1º SGBM
52	CB BM	RAIMUNDO CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	2º SGBM/1 Maravalho
53	CB BM	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	CSMV/MOP
54	CB BM	ELIELSON MORAES DOS SANTOS	CSMV/MOP
55	CB BM	KLEBER MOURA PENA	EFO
56	CB BM	JOAQUIM SÉRGIO SANTOS BAÍA	EFO
57	CB BM	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	CFAE
58	CB BM	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	8º SGBM/I
59	CB BM	FRANCIVALDO BOIAS DE ALMEIDA	8º SGBM/I
60	CB BM	DJALMA CONCEIÇÃO ALMEIDA PINHEIRO	8º SGBM/I
61	CB BM	LUCIO MAURO DA CONCEIÇÃO CABRAL	QCG
62	CB BM	JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	QCG(NGP-1)
63	CB BM	EDSON DA SILVA GONÇALVES	QCG(NGP-1)
64	CB BM	EDSON RIBAMAR SANTA BRÍGIDA COSTA	QCG(COCB)
65	CB BM	ROBERTO LOBATO MOURA	QCG(COP)
66	CB BM	EFRAIM BRITO FERREIRA	QCG(APOMI)
67	CB BM	DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES	QCG(ASS.CB SD PMBM)
68	CB BM	DORIVALDO MARTINS GONÇALVES	QCG(CIOP)
69	CB BM	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	QCG(DETRAN)

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Ilmº Sr. TCEL QOBM Emanuel Lisboa Alves do Nascimento -Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e por mim, 1º TEN QOBM Flávia Siqueira Corrêa – Coordenadora do CAC/2006, que a lavrei.

Belém-PA, 01 de setembro de 2006

Emanuel Lisboa Alves do Nascimento- TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Flávia Siqueira Corrêa - 1º TEN QOBM
Coordenadora do CAC/2006

Fonte: Nota nº 26384 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26384 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
2º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR
DIPLOMA DE AMIGO DO 2º GBM

O Comandante do 2º GBM de Castanhal concede ao Senhor Cel BM HAYMAN APOLLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral e Coordenador de Defesa Civil do Estado do Pará, o diploma de amigo do 2º Grupamento Bombeiros Militar pelo apoio prestado a esta Organização Militar.

Castanhal-PA, 02 de outubro de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA – MAJ QOBM
Comandante do 2º GBM de Castanhal-PA

Fonte: Nota nº 26468/2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 26468 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CEL QOBM NEY TITO DA SILVA AZEVEDO	5617871/1	QCG-DP	Por ter cessado sua permanência na SEGUP	01/10/2020

Fonte: Protocolo nº 777174 - 2020 e Nota nº 26457 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26457 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização do deslocamento do oficial abaixo relacionado, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	5619769/1	Belém	Marabá	05/10/2020	10/10/2020

Fonte: Protocolo nº 786154 - 2020 e Nota nº 26433 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26433 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO	55588155/2	2019	01/10/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 783459 - 2020 e Nota nº 26478 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26478 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	5602297/1	1º GBM	Por sido transferido para o 18º GBM - Salvaterra	06/10/2020

Fonte: Protocolo nº 798651 - 2020 e Nota nº 26415 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26415 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
1 SGT QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/1	2018	01/12/2020	30/12/2020	3º GBM	DEZ

Fonte: Protocolo nº 291367 - 2020 e Nota nº 26470 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26470 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM CELIO LIMA BATISTA	5610192/1	2019	09/10/2020	26/10/2020	24º GBM	OUT

Fonte: Protocolo nº 703436 - 2020 e Nota nº 26455 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26455 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1171/2020–SAGA

OBJETIVO: Para apoio ao Seminário Juventudes Negras e Quilombolas.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA

PERÍODO: 30.09 a 03.10.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR: SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR, MF: 5211263

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES



2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 661/2020 – CMG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84 Município de Origem: Belém/PA; Destino: Maracanã/PA; Período: 05/10 a 06/10/2020; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) 1,0 (pousada); Servidor: 2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho, CPF nº 567.482.052-04, Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.

Protocolo: 588328

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.366, de 08 de outubro de 2020; Nota nº 26493 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26493 - 14º GBM)

3 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020-SEGUP

Processo Eletrônico nº 2020/636693

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina Uso de informação na Gestão de Segurança pública PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 13/10/2020 a 17/10/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas.

Valor global: R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

Data da assinatura: 02/10/2020

Vigência: 13/10/2020 à 30/12/2020

Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública;

Fonte: 0101

Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, CPF nº 094.055.502-68

Ordenador: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 588338

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.366, de 08 de outubro de 2020; Nota nº 26495 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26495 - 14º GBM)

4 - PARECER 147 - ENQUADRAMENTO DE VOLUNTÁRIOS CIVIS COMO TRABALHADOR FORMAL.

PARECER Nº 147/2020- COJ.

INTERESSADO: Capitão QOBM Israel Silva de Souza.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca do enquadramento de voluntário civil como trabalhador formal ativo definido no Decreto nº 10.316, de 7 de abril 2020.

Anexos: Protocolo nº 2020/652481.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO ENQUADRAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL COMO TRABALHADOR FORMAL ATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL 2020. LEI Nº 10.029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000. DECRETO Nº 1.297, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004. LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.035 - RS (2012/0231826-8). PARECER n. 00239/2020/CONJUR-CGU/AGU.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará enviou a esta Comissão de Justiça por meio de Processo Administrativo Eletrônico - PAE o Ofício nº 03/2020 – SIND, datado de 28 de agosto de 2020 e solicitou manifestação jurídica acerca do pedido formulado.

O referido expediente foi confeccionado pelo Capitão QOBM Israel Silva de Souza, nomeado como encarregado de sindicância para apurar o possível recebimento indevido do benefício financeiro Auxílio Emergencial do Governo Federal, por Voluntários Civis pertencentes ao CBMPA, conforme consta Portaria Nº 037/2020- SIND. – Subcmdº. Geral, de 10 de agosto de 2020, publicado em BG Nº153, de 21AGO2020. O oficial especifica seu questionamento solicitando parecer jurídico para esclarecer suas dúvidas se o serviço voluntário prestado no âmbito do CBMPA, corresponde a emprego ou trabalho formal ativo descrito nas legislações de matéria do Auxílio Emergencial.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os mandamentos nucleares norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Neste diapasão percebe-se a diferença entre o particular e a Administração Pública, onde àqueles é permitido fazer tudo que a lei não proíbe, e a estes somente o que a mesma permite.

Inicialmente cabe analisar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especificamente em:

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

(grifos nosso)

Em ato contínuo, foi publicado o Decreto nº 10.316, de 7 de abril 2020, que regulamenta a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, apresentando os seguintes pontos relevantes para este estudo:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - trabalhador formal ativo - o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - trabalhador informal - pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que:

a) preste serviços na condição de empregado, nos termos do disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

b) preste serviços na condição de empregado intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

c) exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou

d) esteja desempregado;

III - trabalhador intermitente ativo - empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração;

IV - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

V - benefício temporário - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, inclusive o benefício concedido durante o período de defeso, nos termos do disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º O auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será concedido pelo período de três meses, contado da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente:

I - tenha mais de maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

V - no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso IV do caput.

(grifos nosso)

Após esclarecer quais os requisitos impostos para legitimar a percepção do auxílio emergencial, principalmente pela definição de trabalhador formal ativo, resta salientar as peculiaridades do serviço de voluntariado civil prestado nas instituições militares estaduais.

A lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências, possui



os seguintes dispositivos:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, observadas as disposições desta Lei.

(...)

Art. 6º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta Lei.

(...)

§ 2º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(grifos nosso)

Tratando especificamente aos regramentos no Estado do Pará, podemos elencar o Decreto nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado e dá outras providências, destacando os preceitos:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que instituiu o serviço voluntário no âmbito militar estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário nos termos deste Decreto, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, aquele prestado por pessoa física à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido por meio de celebração de termo de compromisso entre a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

(...)

Art. 8º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza indenizatória, equivalente a um salário mínimo vigente.

(...)

§ 2º A prestação do serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(grifos nosso)

No tocante à legislação que rege os voluntários civis é notório que os mesmos possuem direito apenas de receber mensalmente um auxílio de natureza indenizatória com destinação específica para custear as despesas necessárias à execução dos serviços, deixando bem claro o entendimento de que não ocorre vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista (excluindo possibilidade de férias, décimo terceiro etc), previdenciária ou afim, o que nos leva à necessidade de analisar as expressões cargo, emprego e função pública, que embora possam confundir, não possuem o mesmo significado e retratam situações diferentes e específicas dentro da estrutura da Administração Pública.

Os servidores públicos são os que ocupam cargo público perante a Administração Pública direta e indireta, sujeitam-se a regime estatutário e submetem-se a ingresso por meio de concurso público, conforme prevê o art. 37, II da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, os chamados empregados públicos se peculiarizam como ocupantes de emprego público e também ingressam por meio de concurso público, porém encontram-se regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, não gozando da garantia constitucional da estabilidade. Por fim, quanto aos ocupantes de função pública, estes podem atuar tanto na Administração Pública direta ou indireta, necessitando cumprir dois requisitos exigidos pelo artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que são a necessidade de contratação temporária e o excepcional interesse público.

É pacífico que todo cargo ou emprego público tem função, mas pode ocorrer situação em que exista função sem obrigatoriamente cargo e ou emprego. A doutrina conceitua como função autônoma, que englobaria tanto a função temporária que é exercida por servidores temporários (art. 37, IX da CF) e a função de confiança, também prevista no texto constitucional, porém em seu art. 37, inciso V, sendo que se peculiariza por ser exercida exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos, uma vez que possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Para alicerçar as definições de servidor e empregado público é pertinente expor o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, que é disciplinado pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Segue o texto:

Art. 2º Para os fins desta lei:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

(grifos nossos)

Na mesma linha de análise, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, detalha que:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. (grifo nosso)

Ocorre que o conceito de agente público, que se enquadra como trabalhador formal ativo citado no Decreto nº 10.316/20 que regulamenta o auxílio emergencial, apresenta uma conceituação muito mais ampla, e nos remete à observância da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Vejamos:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

(...)

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.



(grifos nosso)

Desta forma, os agentes públicos são um conjunto de pessoas que, sob qualquer atividade ou vínculo no âmbito público, exercem uma função pública, ainda que sua relação seja transitória, esporádica, eventual, perene e profissional.

Por conta da amplitude do conceito de agente público o Superior Tribunal de Justiça emitiu posicionamento, afirmando que mesmo o estagiário voluntário no serviço público (figura está que é diferente do voluntário civil em estudo, mas apresenta certas similitudes) pode responder por ato de improbidade administrativa:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.035 - RS (2012/0231826-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO : MICHELE PIRES XAVIER

ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA COI

EMENTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTAGIÁRIA. ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO PRECONIZADO PELA LEI 8.429/92. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

4. Contudo, o conceito de agente público, constante dos artigos 2º e 3º da Lei 8.429/1992, abrange não apenas os servidores públicos, mas todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

5. Assim, o estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/1992. Nesse sentido: Resp 495.933-RS, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 19/4/2004, MC 21.122/CE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13/3/2014.

(grifos nosso)

Por meio do ofício circular nº 01466/2020 – CAE/Secex, enviado a esta Corporação pelo Excelentíssimo Senhor Odilon Inácio Teixeira, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que encaminhou o Parecer nº 00239/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU a respeito do novo entendimento da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União quanto à percepção do auxílio emergencial por estagiários, médicos residentes e bolsistas, podemos destacar:

PARECER n. 00239/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.105368/2020-25

INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS

ASSUNTOS: DÚVIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL COM OUTROS BENEFÍCIOS

(...)

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, que envia dúvida jurídica oriunda da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União sobre a possibilidade de recebimento do benefício do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, por estagiários, médicos residentes e bolsistas.

2. A SFC afirma que o entendimento inicialmente adotado por ela foi no sentido de estagiários e médicos residentes se enquadrariam como "agentes públicos", o que fazia o órgão de controle concluir ser impossível que referidos trabalhadores pudessem receber o Auxílio Emergencial.

(...)

3. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e que dos autos consta, concordamos e aderimos ao entendimento firmado pelo PARECER n. 00570/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU e no PARECER n. 00571/2020/ CONJURMC/CGU/AGU, ambos prolatados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania, para concluir que:

a) as funções de estagiários, residentes multiprofissionais e médicos residentes não podem ser consideradas vínculos empregatícios para fins da avaliação do critério de emprego formal, nos termos do art. 2º, II, da lei nº 13.982/2020, por se tratarem de modalidades de ensino. Além disso, as bolsas recebidas por estagiários, residentes multiprofissionais e médicos residentes, também não se enquadram no inciso III no art. 2º da Lei nº 13.982/2020, uma vez que não se tratam de benefício previdenciário ou assistencial, nem de programa de transferência de renda federal;

Ocorre que as legislações analisadas foram bem objetivas ao detalhar que todos os agentes públicos não têm legitimidade para tal benefício, independentemente da relação jurídica, incluindo aqueles que ocupam cargo ou função de natureza temporária, e por mais que o texto legal não trate especificamente sobre a situação dos voluntários civis das instituições militares, como se percebe a imposição de restrição a qualquer tipo de vínculo profissional com o serviço público, a interpretação mais coerente é de que os mesmos também não tenham direito a tal recebimento, até por que não se trata de modalidade de ensino, mas sim atividade de natureza administrativa e de apoio operacional.

Além disso, a natureza jurídica do Auxílio Emergencial é de benefício assistencial temporário que visa repor a renda perdida devido à crise provocada pela pandemia do Coronavírus, o que nos leva a concluir que os indivíduos que possuem relação jurídica com o Estado de forma ativa, que não sofreram perdas ou prejuízos em suas percepções de vencimento, salário, auxílio etc. não se legitimam para receber o auxílio.

Por fim, resta destacar que tal estudo teve como provocação o Ofício Circular nº 01315/2020 – CAE/Secex, de 24 de agosto de 2020, confeccionado pelo Excelentíssimo Senhor Odilon Inácio Teixeira, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, enviado a esta Corporação para explicitar acerca da ação de fiscalização conjunta TCEPA/CGU, que objetiva regularizar a situação de servidores/empregados/agentes públicos ativos/inativos que tenham recebido de forma irregular o auxílio emergencial, visando efetuar a devolução dos recursos por meio das instruções contidas no site do Ministério da Cidadania ou, em caso de uso indevido dos dados por terceiros, que seja formalizado Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e registro de denúncia Fala.br.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em resposta ao questionamento feito pelo Capitão QOBM Israel Silva de Souza, encarregado de sindicância, esta Comissão de Justiça entende que a definição de trabalhador formal ativo trazida pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e Decreto nº 10.316, de 7 de abril 2020, ao englobar o agente público independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo, abrange o



Voluntário Civil regido pela Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000 e Decreto nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, tendo em vista que o mesmo não se trata de modalidade de ensino, mas sim atividade de natureza administrativa e de apoio operacional das instituições militares do Estado do Pará.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA – MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A AJG para publicação em BG.

III- Encaminhar cópia do parecer ao encarregado da sindicância.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 652481 - 2020 e Nota nº 26340 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26340 - QCG-COJ)

5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N 698 DE OS DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES ME 57174094/1, como Fiscal de Contrato 360/2017, em substituição ao MA QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS MF 5426235-1 celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, para acompanhar e fiscalizar a execução em obediência ao art. 67 da lei n 8.666/93 e art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado conforme artigos 67e73 da lei n 8.666/93,

Art. 3º. Determinar o Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar a Fiscal que remeta até a 5ª (quinta) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 6º Revogo a Portaria n 239 de 04 de maio de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e ordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 588222

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.366, de 08 de outubro de 2020; Nota nº 26498 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26498 - 14º GBM)

6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 105 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.



RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do “Programa Recomeçar”, em parcela única no valor de R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais), por família cadastrada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário, descrito no memorando nº 099 do protocolo no 2020/778687-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 545.490,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) para às 522 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CILEA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 588346

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.366, de 08 de outubro de 2020; Nota nº 26497 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26497 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR
DOCUMENTO: 20200165320553**

Ofício nº 0331/2020 - Belém, 13 de agosto de 2020

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBM PA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Titular da Vara da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a V. Exa, que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, bem como foi designado o dia 08/09/2020, às 10h00, para audiência de oitiva das testemunhas CB BM Edvandro Medeiros Wanzeler, CB BM Jucelino Epifane Cruz e CB BM Cleiton Louzada Prestes e de interrogatório do acusado, nos autos de Processo nº 0007698-82.2017.814.0200.

Solicito a Vossa Excelência, que ordene o comparecimento dos oficiais sorteados, no dia 21/08/2020, às 10h00, para compromisso no CEJ/BM. Outrossim, solicito a apresentação, neste foro especial, do acusado e das testemunhas, no dia 08/09/2020, às 09h30, bem como do CEJ/BM: trajando túnica, para realização do ato processual.

Atenciosamente,

Érica de Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler

Auxiliar Judiciária da JMEPA - Mat.122.718

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1º)

Fonte: Protocolo nº 607463 - 2020 e Nota nº 26479 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26479 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

